

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural 	NREAP	Data: 6 de abril de 2022
	Nota Informativa N.º 21/2022	Página 1 / 5

Assunto: Procedimentos a adotar no âmbito do transporte de efluentes pecuários, até à disponibilização da guia eletrónica de transporte de efluentes pecuários (e -GTEP) pelo sistema de informação SI e-GTEP interoperável, com o sistema de informação do REAP-SIREAP

1. Âmbito

Na sequência da publicação da nova Portaria aplicável à gestão dos efluentes pecuários - Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, e enquanto não se encontrar operacional o sistema de informação das guias eletrónicas de transporte de efluentes pecuários (SI e-GTEP), nela previsto, torna-se necessário estabelecer os procedimentos aplicáveis no âmbito do transporte de efluentes pecuários (EP), durante o supracitado período de transição.

A presente Nota Informativa tem, como objeto, informar os operadores pecuários, os valorizadores de efluentes pecuários e/ou os seus interlocutores, as entidades coordenadoras do NREAP, bem como as entidades fiscalizadoras, sobre a Guia a utilizar no transporte de efluentes pecuários.

2. Enquadramento Legal

Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho – NREAP, que aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP), garantindo o respeito pelas normas de bem-estar animal, a defesa higiossanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.

Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro, define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários, revogando as Portarias n.ºs 631/2009, de 9 de junho, e 114-A/2011, de 23 de março.

Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua redação atual, define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e área de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos.

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural 	NREAP	Data: 6 de abril de 2022
	Nota Informativa N.º 21/2022	Página 2/ 5

3. Procedimentos aplicáveis

3.1 – Até ao desenvolvimento e implementação do sistema de informação (SI e-GTEP) que possibilite a emissão de guia eletrónica de transporte de efluentes pecuários, devem ser utilizadas:

a) As guias de acompanhamento de subprodutos animais (SPA) e produtos derivados (PD) (Modelo n.º 376/DGAV), disponível em:

<https://www.dgav.pt/alimentos/conteudo/subprodutos-animais/utilizar-e-eliminar-subprodutos-animais-em-seguranca/documentos-de-transporte-e-registos/>, ou

b) As guias de transferência de efluentes pecuários (GTEP) emitidas através da BD REAP alojada, na DRAPCentro, disponível em:

https://www.drapc.gov.pt/drapc/area_reservada.php, ou

c) As guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), sempre que o efluente pecuário configure um resíduo, nomeadamente quando é encaminhado para aterro, coíncineração, incineração, unidades de compostagem ou de biogás, emitidas na plataforma SILiAmb, disponível em:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/content/enquadramento-eGar?language=pt-pt>

3.2 – O uso das supracitadas guias está sujeito aos seguintes procedimentos:

a) No caso das guias de acompanhamento de subprodutos animais e seus produtos derivados (Modelo n.º 376/DGAV), o documento de transporte deve ser emitido em quadruplicado, destinando-se o original ao destinatário, o duplicado ao produtor depois de confirmado pelo destinatário, que lho deverá remeter para este efeito, o triplicado ao transportador e o quadruplicado ao produtor aquando da expedição da remessa;

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural 	NREAP	Data: 6 de abril de 2022
	Nota Informativa N.º 21/2022	Página 3/ 5

b) No caso das guias de transferência de efluentes pecuários emitidas através da BD REAP DRAPCentro, a GTEP é emitida em duas vias, devendo o original acompanhar a remessa até ao seu destino final e ser conservado pelo destinatário, e a cópia ser conservada pelo produtor.

Após a transferência dos efluentes pecuários ter sido realizada, o produtor ou a unidade de origem, deve proceder, através da BD REAP DRAPCentro, à declaração dos elementos aditados à GTEP, no prazo de cinco dias, devendo este documento ser conservado por um período mínimo de três anos para apresentação às autoridades competentes, quando solicitado.

A autorização da emissão de novas GTEP está dependente da declaração atrás referida, podendo, no entanto, ser atribuído a um número de GTEP em aberto, de acordo com os volumes e a frequência de transferências de cada entidade, a ser determinado pela DRAP territorialmente competente.

3.3 - O transporte de EP e/ou seus equiparados deve ser unicamente acompanhado por e-GAR quando configuram resíduos, nomeadamente se encaminhados para um dos seguintes destinos:

- a) Unidade de compostagem de EP autónomas e outras unidades de compostagem não licenciadas no âmbito do NREAP;
- b) Unidades de biogás de EP autónomas e outras unidades de biogás não licenciadas no âmbito do NREAP;
- c) Unidades de coincineração e combustão de EP e outras unidades de coincineração e combustão não licenciadas no âmbito do NREAP;
- d) Aterro.

3.4 – Nas situações não previstas no ponto 3.3, o transporte de EP ou seus equiparados deve ser obrigatoriamente acompanhado por GTEP ou Guia modelo n.º 376/DGAV, nomeadamente:

 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural 	NREAP	Data: 6 de abril de 2022
	Nota Informativa N.º 21/2022	Página 4/ 5

a) Quando produzidos numa **exploração pecuária** ou **agropecuária**, em quantidade anual inferior a 200 t ou m³, e sejam encaminhados para outros destinos, não referenciados no ponto 3.3 da presente Nota Informativa, localizados a mais de 30 km da exploração de origem;

b) Quando produzidos numa **exploração pecuária** ou **agropecuária**, em quantidade anual superior a 200 t ou m³ e enquadradas nas classes 1 e 2 intensivas, desde que encaminhados para o exterior da exploração de origem;

c) Quando obtidos em unidades de biogás de EP autónomas, em estações de tratamento de EP (Etep) autónomas e em unidades intermédias de EP (UIEP);

d) Para qualquer destino desde que sejam identificadas, pela DGAV, situações associadas a restrições sanitárias.

3.5 - As explorações agropecuárias e pecuárias, bem como as unidades e estações de tratamento referenciadas no supracitado ponto 3.4, constituem as **origens** do EP produzido.

3.6 - Todas as entidades que rececionam EP e outros SPA e PD das categorias 2 e 3, previstos na Portaria n.º 79/20222, de 3 de fevereiro, configuram entidades de destino dos EP e de outros SPA e PD das categorias 2 e 3, e devem assinar as Guias que acompanham o respetivo transporte.

3.7 - As **entidades de destino** dos EP e de outros SPA e PD das categorias 2 e 3 são as seguintes:

- a) Exploração agropecuária que receciona EP para valorização agrícola;
- b) Exploração agrícola que receciona EP para valorização agrícola;
- c) Unidades Intermédias de EP (UIEP);
- d) Estações de tratamento de EP (Etep);
- e) Entidades enunciados no ponto 3.3 desta Nota Informativa;
- f) ETAR;

 <p>Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural</p> 	NREAP	Data: 6 de abril de 2022
	Nota Informativa N.º 21/2022	Página 5/ 5

g) Outros destinos sustentáveis, que sejam reconhecidos como adequados pelas entidades competentes, em conformidade com as estratégias ou orientações existentes em matéria de tratamento de efluentes pecuários.

DGADR, em 6 de abril de 2022

A Subdiretora-Geral

Isabel Maria de Almeida Ribeiro
 Passeiro

Digitally signed
 by Isabel Maria de Almeida Ribeiro
 Passeiro
 Date: 2022.04.07
 19:27:10 +01'00'

Isabel Passeiro